



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0102004/2019**

**Inexigibilidade nº 06/2019- 003 –CMC**

A Comissão Permanente de Licitação da **Câmara Municipal de Capanema/PA**, conforme foi solicitado e autorizado pelo **Sr. Pedro Paulo Leão da Silva**, que no uso de suas atribuições vem abrir o presente processo de **Inexigibilidade de Licitação** para Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no âmbito de Assessoria e Consultoria, voltados na utilização do sistema de Contabilidade, Serviços de Alimentação ao SPE no envio de Demonstrativos Contábeis, Serviços de Transmissão Planilhas do RREO, RGF Bimestral no Portal do TCM, Apoio a Equipe de Contabilidade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de licitação tem como fundamento Inciso II do Art. 25 c/c 13, Inciso III, e paragrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

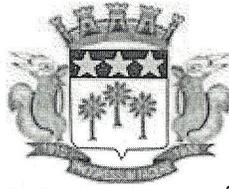
**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O serviço ora pretendido, é decorrente da necessidade de contratação de empresa capacitada em oferecer assessoria e consultoria no âmbito de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. A contratação de profissional capacitado e de amplo conhecimento em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, justifica-se pelo fato do serviço pretendido ser notória especialização e conhecimento. Justificamos ainda, que não disponibilizamos de técnicos capacitados para exercer estas funções em nosso quadro de servidores, assim a administração sente a necessidade de contratar profissionais capacitados para desenvolver suas atividades precípuas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**RAZÃO DA ESCOLHA**

O empresa escolhida foi MARIA DE LOURDES CARVALHO O BRIEN EIRELI-ME, CNPJ: 27.219.719/0001-74, cuja contadora é de notório conhecimento em Contabilidade.





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Aplicada ao Setor Público, capacitada para desenvolver suas atividades precípua em no objeto contratado, para que o princípio da continuidade, não seja afetado e mantenha seu fluxo dentro dos padrões e das normas técnicas de contabilidades, além de sua disponibilidade e conhecimento dos padrões e das normas técnicas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Desta forma, nos termos do Inciso II do Art. 25 c/c 13, Inciso III, e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta ocorreu após previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o valor da empresa encontra-se mais vantajosa.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MARIA DE LOURDES CARVALHO O BRIEN EIRELI-ME, CNPJ: 27.219.719/0001-74, no valor **Global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**, em **12 parcelas de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, que serão pagos mensalmente pelos serviços, incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados nos autos deste processo.

Capanema, 07 de janeiro de 2019

*Patrícia do Socorro Lima Melo*

**Patrícia do Socorro Lima Melo**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

